

866R99 2959



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kanden Cx. 0020/3019
2019.1.1. 01730-36

Assunto: *Antonio Maria de Paula*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Aprovado em sessão de hoje

1-12-41

*a) H.D.
P.F.T.
L.P.S.*

R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO MARIA DE PAULA, cumprindo o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, em requerimento de 3 de janeiro de 1940 (PCERTT - 2.959), alegou ser proprietário da casa e terreno situados à rua João Barcelos, sem número, de Vargem Alegre, 5º Distrito do Município de Barra do Piraí, que arrematou em praça na ação executiva promovida contra José da Silva Paes e sua mulher, dona Eulália Ana Gonçalves da Silva, fazendo o imóvel parte integrante da antiga Fazenda da Vargem Alegre, cujas terras, adquiridas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, constituíram o Nucleo Colonial de Vargem Alegre.

Posteriormente, em requerimento de 15 de agosto de deste ano, juntou uma certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, de que dos autos de ação executiva, em que exequente o Dr. Antônio Braz de Moraes Barbosa e executada Eulália Ana Gonçalves da Silva, consta o auto de primeira praça dos bens penhorados à dita executada e seu marido, tendo sido arrematados ditos bens por Antônio Maria de Paula, bem como o acordão das Camaras Reunidas do Tribunal de Apelação do Estado do Rio de Janeiro, conformatório do acordão embargado, que, reformando a sentença de primeira praça, julgou não provados os embargos à arrematação, oferecidos a esta por José da Silva Paes.

Não estando especificados, nos autos de praça a arrematação, quais os bens penhorados, de modo a saber-se se entre êles figurava o imóvel de que o requerente se diz proprietário, nem constando da certidão se o mencionado acordão passou em julgado, deve o requerente completar a prova, em ambos os sentidos.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

D E S P A C H O

O que o requerente pede, em seu requerimento de 5-2-1944, não está nas atribuições da PCERPT. Tendo julgado à vista dos documentos que lhe foram apresentados por JOSÉ DA SILVA PAES em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, não estar sujeito às disposições desse decreto-lei, no despacho de 12 de outubro de 1942, proferido no PCERPT nº 832, o imóvel sem numero situado a rua Dr. João Barcelos, em Vargem Alegre, 5º distrito do município de Barra do Pirai, cessou, com a aquela decisão, a interferência da Comissão na matéria. Se o requerente arrematou, em hasta publica, o referido imóvel, na ação executiva que move o Dr. ANTONIO BRAZ MORAES BARBOZA contra EULALIA ANA GONÇALVES DA SILVA, mulher de JOSÉ DA SILVA PAES, na comarca de Barra do Pirai, é à Diretoria do Domínio da União, para onde foi remetido aquele processo, a cujo arquivo pertence, que deve requerer certidão da liberação do imóvel e com essa certidão requerer ao Juiz de Barra do Pirai que lhe expeda a respectiva carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1944

acy L. S. S.
P. F. T.
H. D.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

O que o requerente pede, em seu requerimento de 3-2-1944, não está nas atribuições da POENIT. Tendo julgado à vista dos documentos que lhe foram apresentados por JOSÉ DA SILVA PAES em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 393, de 26-11-1938, não estar sujeito às disposições desse decreto-lei, no despacho de 12 de outubro de 1942, proferido no POENIT nº 332, o imóvel com numero situado a rua Dr. João Barcelos, em Vargem Alegre, 5º distrito do município de Barra do Pirai, cessou, com a aquela decisão, a Interferencia da Comissão na materia. Se o requerente arrematou, em hasta publica, o referido imóvel, na ação executiva que moveu o Dr. ANTONIO BRAZ MORAES BARBOSA contra EULALIA XAVI GONÇALVES DA SILVA, mulher de JOSÉ DA SILVA PAES, na comarca de Barra do Pirai, é a Directoria do Dominio da União, para onde foi remetido aquele processo, a cujo arquivo pertence, que deve requerer certidão da liberação do imóvel e com essa certidão requerer ao Juiz de Barra do Pirai que lhe expeça a respectiva carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1944

aa) L.P.S.
P.F.F.
H.D.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

O que o requerente pede, em seu requerimento de 8-2-1944, não está nas atribuições da PCURTT. Tendo julgado à vista dos documentos que lhe foram apresentados por JOSÉ DA SILVA PAES em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, não estar sujeito às disposições desse decreto-lei, no despacho de 12 de outubro de 1942, proferido no PCURTT nº 832, o imóvel seu número situado a rua Dr. João Barcelos, em Vargem Alegre, 5º distrito do município de Barra do Piraí, cessou, com a aquela decisão, a interferência da Comissão na matéria. Se o requerente arrematou, na hasta pública, o referido imóvel, na ação executiva que moveu o Dr. ANTONIO BRAZ MOURA BARROSA contra EULALIA DE A. GONÇALVES DA SILVA, mulher de JOSÉ DA SILVA PAES, na comarca de Barra do Piraí, e à Diretoria do Domínio da União, para onde foi remetido aquele processo, a cujo arquivo pertence, que deve requerer certidão da liberação do imóvel e com essa certidão requerer ao Juiz de Barra do Piraí que lhe expeda a respectiva carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1944

ccy C. P. S.
P. F. S.
H. D.